



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº 1 6 4 7

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênio e Aditamento com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, para os fins que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio específico com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Saúde objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município e propiciando uma mudança qualificativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização, com base no Decreto nº 27.140, de 30 de junho de 1987.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º- As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 31 de janeiro de 2002.


LUIZ CARLOS BÉRALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração